



### CONTRATO № 062/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO № 113/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO № 008/2025

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram O CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Willibaldo Koenig, nº 864, Centro, Mormaço/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA**, e A CONTRATADA: **SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº23.036.879/0001-27, com sede na Avenida Marcos Geovane Strapasson, Nº 203, Bairro Recanto Verde, na cidade de Campina Grande Do Sul/PR representada pelo por meio de seu representante legal, Sr. Edgar Francisco Fransozi, tendo em vista o constante no referido edital, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação visa a AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS MONOBLOCO, DESTINADAS AO USO INSTITUCIONAL NAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELO GABINETE DO PREFEITO E PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS, COM VISTAS À ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS ADMINISTRATIVOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E COMUNITÁRIOS

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A Contratante pagará à Contratada, pelo item o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme especificação dos objetos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	CADEIRA PLÁSTICA MONOBLOCO COM BRAÇOS – CERTIFICADA PELO INMETRO Descrição Técnica: Cadeira plástica monobloco com braços, injetada em polipropileno 100% virgem, com acabamento fosco. Estrutura única, resistente e empilhável, adequada para uso em ambientes internos e externos. O modelo apresenta assento fixo, encosto anatômico e braços laterais integrados à estrutura,	UND	1000	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00





	oferecendo maior conforto e estabilidade ao usuário.  Características físicas:  • Altura total: 72 cm  • Largura: 53 cm  • Comprimento: 53,5 cm  • Altura do assento (do chão até o assento): 41,5 cm  • Altura do braço (do chão até o braço): 59,5 cm  • Cor: Branca • Empilhável: Sim (até 34 unidades) • Tipo de assento: Fixo • Peso máximo suportado: 154 kg  Materiais: • Estrutura: Polipropileno injetado • Assento/Encosto/Pernas: Polipropileno  Certificação: • Produto com certificação compulsória, conforme requisitos de segurança, resistência e durabilidade da Norma ABNT NBR 14776; • Certificado por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO, conforme Portaria Inmetro nº 166/2021; • Produto deve apresentar selo de identificação da conformidade do INMETRO afixado de forma visível.  Garantia: • 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.				
02	MESA PLÁSTICA MONOBLOCO – FORMATO QUADRADO – CERTIFICADA PELO INMETRO Descrição Técnica:  Mesa plástica monobloco, com formato quadrado e estrutura única injetada em polipropileno 100% virgem, com acabamento fosco. Produto leve, empilhável (até 22 unidades), de fácil manuseio, limpeza e transporte. Indicada para uso em ambientes internos e externos, com capacidade para 4 lugares.  Características físicas:  • Comprimento: 68 cm  • Largura: 68 cm  • Altura: 72 cm  • Formato: Quadrado  • Cor: Branca  • Quantidade de lugares: 4  • Empilhável: até 22 unidades	UND	250	R\$ 56,00	R\$ 14.000,00





Peso suportado: mínimo de 40 kg distribuídos
Materiais:
•Tampo: Polipropileno injetado
Pernas e estrutura: Polipropileno injetado
Certificação:
•Produto com certificação compulsória,
conforme requisitos da Norma ABNT NBR
14776;
Certificado por Organismo de Certificação de
Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO,
conforme Portaria INMETRO nº 166/2021;
•Produto deve apresentar selo de
identificação da conformidade do INMETRO
afixado em local visível.
Garantia:
•12 (doze) meses contra defeitos de
fabricação.

- 2.2 O pagamento pelo objeto fornecido, será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do bem, com apresentação da nota fiscal.
- 2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.
- 2.4 A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 2.5 Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho e constar, ainda, a informação dos recursos próprios, alíquota e valor do imposto de renda, e demais contribuições e impostos, quando for o caso.
- 2.6 O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.
- 2.7 O preço cotado deverá ser fixo e irreajustável até a entrega total do objeto.
- 2.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento





iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

- 2.9 No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.
- 2.10 A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

SECRETARIA: GABINETE DO PREFEITO

2003 | 33.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO | RV - 500

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 3.1 O contrato passara a produzir efeitos a partir da assinatura do prefeito municipal, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 3.2 <u>A assinatura do contrato deverá ser eletrônica</u>, baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1 O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia subsequente ao recebimento da nota de empenho, em remessa única.
- 4.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3 A entrega deverá ser realizada no Centro Administrativo de Mormaço/RS, Av. Willibaldo Koenig, 864, neste município. Os bens devem ser entregues em conformidade com às especificações e características técnicas mínimas constantes no edital.
- 4.4 O objeto da presente licitação será recebido:





- 4.4.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 4.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.
- 4.4.3 Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.
- 4.5 Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.
- 4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 4.8 não produzir os resultados acordados,
- 4.9 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 4.10 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.1.2 Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

### 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1 O objeto fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** deste edital.
- 5.2.2 A contratada deverá fornecer garantia mínima, conforme descrição dos itens descrita no Termo de Referência.
- 5.2.3 A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 5.2.4 A contratada deverá arcar com todas as despesas com deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.
- 5.2.5 A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, NUM PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS.
- 5.2.6 A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 5.2.7 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre objeto fornecido.
- 5.2.8 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.2.9 Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer.





5.2.10 Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

### CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal: **Mônica** dos Santos Vogl.
- 5.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 6.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:
- 6.1.1 no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.
- 6.1.2 se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.





- 6.1.3 se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.
- 6.1.4 O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.
- 6.1.5 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 6.1.6 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.
- 6.1.7 Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





- 7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:
- 7.2.1 Advertência;
- 7.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 7.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 7.6 A aplicação das sanções previstas deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





- 7.7 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 7.8 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 7.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 7.10.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 7.10.2 Pagamento da multa;
- 7.10.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 7.10.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 7.10.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

#### CLÁUSULA NONA: DO FORO

8.1 Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro.





Mormaço/RS, 09 de outubro de 2025.

8.2	E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de
igual te	eor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alexandre Antônio Viei
Prefeito Municipal
Edgar Francisco Fransoz

SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ME

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 0800 554 3275 - MORMAÇO /RS - CEP 99315-000 www.mormaco.rs.gov.br - e-mail: gabinete@mormaco.rs.gov.br